



2/9/98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 959/98 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 113/97

De autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, o projeto de lei 113/97 objetiva introduzir parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 10.954/91, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo industrial, comercial e residencial.

A alteração proposta estabelece que o acondicionamento de pilhas e baterias deverá ser efetuado em separado dos demais excedentes orgânicos e sua disposição final deverá se dar nos mesmos locais a que se destina o lixo industrial.

Justifica o autor que pilhas e baterias são produtos altamente poluentes, que podem causar sérios danos ambientais, razão pela qual é necessário normatizar sua destinação final.

A pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, os órgãos competentes do Executivo encaminharam as seguintes informações:

- todos os tipos de bateria celular comercializados no Brasil, assim como as pilhas comuns, são nocivos ao meio ambiente, já que apresentam substâncias como níquel, cádmio, ions de lítio, metal hidreto e mercúrio;

- mesmo que acondicionadas separadamente do lixo orgânico, as pilhas e baterias sofrerão processo de corrosão, contaminando o solo e o lençol freático.

Outras informações constantes do processo dão conta de que 11 toneladas de baterias de celulares são descartadas anualmente no Brasil, país que não tem legislação específica para fazer face ao problema, que só tende a agravar-se.

Substâncias como chumbo e cádmio, presentes nas baterias, podem provocar doenças do sistema nervoso, comprometer ossos e rins.

Na Cidade de São Paulo são frequentes os problemas relacionados com a coleta e disposição final do lixo: a falta de um plano diretor do lixo, o esgotamento das áreas destinadas aos aterros sanitários, o destino dado ao dejetos tóxicos, a inexistência da coleta seletiva.

Diante das dificuldades, projetos de lei no níveis federal, estadual e municipal têm intentado responsabilizar fabricantes e importadores pelo destino final desses produtos.

Nesse mesmo sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando informações encaminhadas pelo Poder Executivo e outras sugestões apresentadas durante a realização de duas audiências públicas, ofereceu substitutivo pelo qual os fabricantes de pilhas e baterias ficam responsáveis pela retirada das mesmas nos aterros industriais, dando-lhes destinação final que não acarrete problemas ambientais à cida-



Câmara Municipal de São Paulo

de.

Em caso de omissão, fica estabelecida a multa de 5.000 (cinco mil) UFIR's, dobrada na reincidência, podendo o Poder Público realizar a retirada do material, cobrando, posteriormente, os recursos públicos despendidos com esta atividade.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que o projeto é oportuno, na forma do substitutivo acima referido, porquanto faz-se necessário e urgente que a Administração Pública normatize a destinação do lixo tóxico, para que não se configure grave problema ambiental e de saúde pública.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 18/6/98.

NÉLSON PROENÇA - Presidente

CARLOS NEDER - Relator

JOSÉ IZAR

PAULO FRANGE